



Resolução Consun nº 010/2011

Resolução revogada pela Resolução Consun nº 013/2012. Institui o Programa de Bolsa de Extensão da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (PROBEX/UERGS).

O CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 11.646, de 10 de julho de 2001 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240, de 15 de julho de 2004, em decisão tomada na sua 86ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 22 de julho de 2011, Expediente Administrativo 861-1950/11-7.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Bolsas de Extensão da UERGS (PROBEX/UERGS).

TÍTULO

PROGRAMA DE BOLSA DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL

Capítulo I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - A presente Resolução fixa as normas para o funcionamento do Programa de Bolsa de Extensão da Uergs.

Parágrafo Único - As bolsas a que se refere este artigo serão distribuídas entre os diversos Programas e Projetos de Extensão, da UERGS, em acordo com as condições dispostas no CAPÍTULO IV, ficando a sua administração a cargo da Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 3º - Os recursos financeiros para a manutenção do Programa Institucional de Bolsa de Extensão serão oriundos do orçamento geral da UERGS, e/ou outra fontes em que a UERGS possa buscar recursos, diretamente alocados à Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 4º - O valor da Bolsa de Extensão será de valor equivalente a uma bolsa de IC do CNPq.

Capítulo II – DOS OBJETIVOS

Art. 5º - O Programa Institucional de Bolsa de Extensão tem como objetivo viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UERGS, em Projetos de Extensão da UERGS, contribuindo para a sua formação acadêmico-profissional, num processo de interação entre a Universidade e a Sociedade.

Capítulo III – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 6º - São atribuições do bolsista de extensão:

I- conhecer e cumprir as Normas para execução do Programa Institucional de Bolsa de Extensão.

II – cumprir a carga horária 12 horas semanais ou conforme o Plano de Trabalho, em horários compatíveis com o desenvolvimento do Projeto de Extensão ao qual se vincula, sem prejuízo de suas atividades curriculares;

III- preencher corretamente os formulários para solicitação de bolsa de extensão e providenciar a documentação necessária.

IV – executar as atividades a ele designadas, previstas no Projeto de Extensão.

V – seguir a orientação e supervisão da Coordenação do Projeto;

VI – participar de treinamentos, reuniões e outras atividades voltadas ao planejamento e avaliação das ações programadas;

VII – assinar Termo de Compromisso.

VIII – apresentar relatórios parciais/finais ao Coordenador sempre que solicitado.

IX – apresentar ao Coordenador do Projeto, quando for o caso, com antecedência mínima de 15 dias, proposta de seu desligamento do Programa Institucional de Bolsa de Extensão.

Art. 7º - Compete ao Coordenador do Projeto:

I – exercer a coordenação e supervisão do Projeto;

II – promover a divulgação do Projeto junto à comunidade universitária, inclusive, o número de vagas para bolsistas e atividades propostas;

III – selecionar o(s) bolsista(s) de acordo com as exigências do Programa Institucional de Bolsa de Extensão, previstas nas Normas para execução do Programa Institucional de Bolsa de Extensão, e demais exigências previstas no edital;

IV - encaminhar à PROEX a documentação exigida (do aluno e do coordenador) para solicitação e/ou renovação da(s) bolsa(s);

V – acompanhar, controlar, avaliar o desempenho do bolsista e elaborar parecer de desempenho a ser encaminhado à PROEX ao final de cada exercício;

VI – comunicar, oficialmente, à PROEX o desligamento ou desistência do aluno bolsista, assim que o aluno não esteja mais trabalhando no Projeto, para fins de cancelamento da bolsa de extensão;

VII - providenciar, se for o caso, a substituição do bolsista, encaminhando solicitação acompanhada da documentação do novo bolsista;

VIII – encaminhar à PROEX relatório final para avaliação e parecer, ou relatório parcial, caso solicitado

Capítulo IV – DAS VAGAS

Art. 8º - O número de vagas do Programa Institucional de Bolsa de Extensão, para cada exercício, deverá ser proposto pela PROEX em consonância com a disponibilidade orçamentária prevista no orçamento geral da UERGS, sendo divulgada edital no site da universidade.

Capítulo V – DA SELEÇÃO DOS PROJETOS DE EXTENSÃO

Art. 9º - A seleção dos Projetos de Extensão será realizada pelo Comitê Técnico-Científico, considerando-se:

I – relevância social da proposta para a universidade e comunidade regional;

II–exeqüibilidade técnica e financeira;

III – articulação com as atividades de ensino e pesquisa;

§ 1º o Comitê Técnico-Científico será constituído pelo Pró-Reitor de Extensão e pelo Coordenador de Programas e Projetos e os três 3 coordenadores de área, todos como membros natos. Este comitê poderá ser ampliado conforme a necessidade.

§ 2º compete ao Comitê Técnico-Científico:

I - Avaliar previamente os projetos de extensão encaminhados à PROEX, conforme regras previstas no Edital correspondente, quando for o caso;

II - Enviar os projetos para avaliação pro pareceristas *ad hoc*.

Capítulo VI – DAS CONDIÇÕES DE SELEÇÃO DOS ALUNOS

Art. 10º – Para candidatar-se à Bolsa de Extensão, o bolsista deverá atender às condições previstas em edital incluindo:

I – estar regularmente matriculado em curso de graduação da UERGS, na área de conhecimento do Projeto;

II – comprovar o tempo de dedicação ao projeto, sem prejuízo das demais atividades acadêmicas;

III – não apresentar mais de três reprovações no decorrer do Curso;

IV – não receber outra bolsa paga por programas oficiais;

§ Único – Alunos concluintes somente poderão se candidatar a bolsa mediante termo de compromisso, com a concordância do coordenador, de que finalizará as atividades de extensão antes da conclusão do curso.

Art. 11º – A seleção dos alunos bolsistas será realizada pelo Coordenador do Projeto, com base nos dados apresentados pelo candidato em formulário específico e análise da documentação exigida, devendo ser observadas as exigências das Normas para execução do Programa Institucional de Bolsa de Extensão, seguida de entrevista.

Capítulo VII – DA DURAÇÃO E RENOVAÇÃO DA BOLSA

Art. 12º – A Bolsa de Extensão terá duração máxima de 12 (doze) meses, limitado a duração do curso, programa ou projeto de extensão, respeitando os prazos de encerramento impostos pelo agente financiador.

Art. 13º – A Bolsa de Extensão poderá ser renovada para o mesmo bolsista, desde que atenda as seguintes condições:

§ 1º - não apresentar mais de três reprovações no decorrer do Curso;

§ 2º - não apresentar nenhuma irregularidade junto à Universidade;

§ 3º se aluno concluinte apresentar termo de compromisso assinado pelo coordenador da proposta.

§ 4º - ter cumprido com as disposições do Art. 6º.

Capítulo VIII – DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 14º – Todo aluno que participar do Programa de Bolsa de Extensão deverá, antes de iniciar suas atividades, assinar o Termo de Compromisso, em formulário padronizado, fornecido pela PROEX.

§1º - O Termo de Compromisso deverá ser assinado em 02 (duas) vias ficando a primeira em poder do bolsista e a segunda com a PROEX.

§ 2º - O aluno terá direito ao recebimento da Bolsa de Extensão, a partir da assinatura do respectivo Termo de Compromisso.

§ 3º - Um novo Termo de Compromisso será obrigatoriamente assinado quando da renovação da Bolsa de Extensão.

Capítulo IX – DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA BOLSA E SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

Art. 15º – A Bolsa concedida poderá ser suspensa (cancelada) em qualquer época, nas seguintes situações:

I – quando o bolsista não cumprir as atribuições específicas e após entendimento entre o Coordenador do projeto e a Coordenadoria de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação.

II – quando houver desistência por iniciativa do bolsista, que deverá oficializá-la ao Coordenador do Projeto, no prazo estabelecido no Art. 7º, inciso VI, deste Documento;

III – quando o bolsista não atender às condições estabelecidas no Termo de Compromisso;

IV – quando o bolsista abandonar o curso ou trancar a sua matrícula;

V – quando se comprovar falta de assiduidade ou impontualidade reiterada, indisciplina, negligência ou improbidade do bolsista.

Art. 16º – A substituição do bolsista é permitida em qualquer momento da execução do projeto de Extensão e ocorrerá nos casos do artigo anterior, devendo o seu substituto obedecer aos critérios do Art. 10º e demais.

§ 1º - A indicação do substituto do bolsista deverá ser feita, no máximo, até trinta dias após o pedido de suspensão da bolsa.

Art. 17º – O cancelamento (interrupção definitiva) da bolsa pode ser requerido à PROEX pelo Coordenador do Projeto de Extensão, em qualquer época.

Capítulo X – DO CERTIFICADO

Art. 18º – Ao final do período de concessão da bolsa, o bolsista receberá certificado de participação no projeto, constando: título do Projeto, período de execução, carga horária e área de atuação.

§ 1º - A emissão do certificado está condicionada à apresentação do relatório final da atuação do bolsista, pelo Coordenador do Projeto.

§ 2º - O certificado será expedido pela PROEX.

Capítulo XI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19º – Os casos omissos serão resolvidos pela PROEX e/ou pelo Comitê Técnico-Científico.

Art. 20º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Porto Alegre, 25 de julho de 2011.

Fernando Guaragna Martins
Presidente do Consun